



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Setembro de 2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Institui o Plano de Adesão à Demissão Incentivada para empregados e servidores municipais do Município de Colatina – ES".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 20/09/2017.

Este é o Relatório.

Trata-se de projeto de lei o qual dispõe sobre demissão voluntária dos servidores/empregados efetivos do quadro de pessoal do Município de Colatina que obtiverem ou vierem obter jubilação espontânea através do Regime Geral da Previdência Social em razão do adimplemento dos fatores idade/tempo de contribuição.

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros públicos de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento.

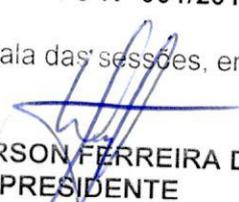
Como bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final a propositura do projeto de lei em análise acha-se amparado pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da CF/88 bem como nos termos art. 77, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa do Poder Executivo Municipal privativamente legislar sobre aposentadoria dos servidores públicos municipais ligados a administração pública direta e autarquias.

No que tange ao mérito é sabido que os empregados públicos municipais, nos termos do art. 19 do ADCT e art. 41 da CF/88, não podem ser dispensados imotivadamente. Entretanto, muitos já se aposentaram ou estão prestes a obter a jubilação voluntária junto ao INSS, pretendendo se desligar do serviço público desde que receba um incentivo financeiro.

Desta forma, estando o referido projeto de lei dentro dos preceitos orçamentários do Município esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento desta matéria ao Plenário desta Augusta Casa de Leis para deliberação e apreciação.

FACE AO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017**.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2017.


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444

